

RENAUXVIEW

TÊXTIL RENAUXVIEW S.A.

CNPJ/MF: 82.982.075/0001-80

NIRE: 4230000949-1

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2016

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 18 de março de 2016, às 12:30 horas, na sede social, na Rua Centenário, nº 215, Centro, Brusque, Santa Catarina - CEP: 88.351-020.
2. **PRESENCAS:** Registradas as presenças dos Srs. Conselheiros: Darci Debastiani, André Cesar Urbainski, Cláudia Andonini Peluso Ribeiro, Murici dos Santos e Luis Antônio Esteves Noel. Registrada ainda a presença do auditor independente Sr. Valdir Steinbach.
3. **DELIBERAÇÕES:** Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade entre os Srs. Conselheiros:
 - I. Autorizada a lavratura desta ata de forma sumária.
 - II. O Sr. Murici fez questionamentos ao auditor independente que foram respondidas, que ficam fazendo parte integrante da presente ata. Pelo Sr. Luis também foram feitos questionamentos.
 - III. O Sr. Luis e o Sr. Murici apresentaram voto dissidente relativo às demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2015, o qual fica fazendo parte da presente ata.
 - IV. O Conselho Fiscal, por maioria, aprovou as demonstrações contábeis do exercício findo em 2015.
4. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se a presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Brusque, 18 de março de 2016.

RENAUXVIEW



André Cesar Urbainski



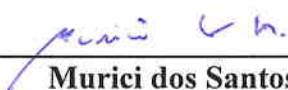
Claudia Andonini Peluso Ribeiro



Darci Debastiani



Luis Antônio Esteves Noel



Murici dos Santos

Quanto as demonstrações contábeis do exercício de 2015, os Conselheiros Fiscais Murici dos Santos e Luis Antonio Esteves Noel realizaram os seguintes questionamentos ao Sr. Valdir Steinbach, representante dos auditores externos Nuss & Steinbach Auditores, que prestou as seguintes informações que: a) não possuem outro contrato de prestação de serviços com a Companhia que ponha em risco a independência da ; b) não sofreram qualquer limitação ao trabalho desenvolvido e que o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos e legais exigidos; c) não houve discordância, por parte da Administração da Companhia; quanto a qualquer tratamento contábil necessário; d) estão convencidos da razoabilidade de todos os ativos e passivos registrados na Companhia, e) não identificaram ativos contingentes relevantes que devessem ser divulgados em nota explicativa; f) receberam cartas dos consultores jurídicos independentes, e são suficientes às provisões feitas; g) não tiveram conhecimento de qualquer outra provisão relevante que devesse ser contabilizada nas demonstrações contábeis da Companhia, em 31 de dezembro de 2015; h) revisaram os cálculos: do imposto de renda, da contribuição social, do imobilizado, das provisões para contingências, dos investimentos, das transações com partes relacionadas; j) os trabalhos da auditoria foram realizados de acordo com o planejamento, e dão conforto necessário para emissão do relatório sem ressalvas.

**DECLARAÇÃO DE VOTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TÊXTIL
RENAUXVIEW S/A – EXERCÍCIO FINDO 2014**

**Aos
Membros do Conselho Fiscal e da Administração
Têxtil Renauxview S/A**

Brusque, 18 de março de 2016.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os Conselheiros Fiscais **Luis Antonio Esteves Noel e Murici dos Santos**, ambos eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 2015, com fundamento no art. 165, § 3º da Lei 6.404/76, vêm junto ao Conselho Fiscal da Têxtil Renauxview S/A, através da presente declaração de voto, manifestar-se contrariamente à aprovação das Demonstrações Financeiras, controladora e consolidado, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, pelos motivos que passam a expor:

A. LIMITAÇÃO DE ESCOPO:

1. Ausência de Convocação do Conselho Fiscal para Assistir Reunião do Conselho de Administração:

Os membros do Conselho Fiscal não foram convocados a assistir a reunião do Conselho de Administração que examinou e aprovou as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, conforme preceitua o art. 163, §3º da Lei 6.404/76. Tal reunião, pelo que se depreende da nota explicativa 2 foi realizada em 15 de fevereiro de 2016. Entretanto, na nota explicativa 29 – Declaração dos Diretores a data de revisão das demonstrações financeiras é 29 de fevereiro de 2016.

Em nota de Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto ao §3º do art. 163, temos os seguintes ensinamentos:

“Art. 163: nota 10a. O § 3º tem como destinatários somente os membros do conselho fiscal ou também os membros dos demais órgãos da administração?
“Esse dispositivo tem, obviamente, dois destinatários. De um lado, ele confere aos membros do conselho fiscal possam desincumbir-se de sua obrigação. Neste sentido, há violação do dispositivo citado não só quando os membros do conselho fiscal deixam de participar da reunião voluntariamente, mas também quando sua participação **é de qualquer forma obstada pelos administradores**. Isso ocorre, por exemplo, quando os órgãos da administração deixam de comunicar a data e o local da reunião aos conselheiros fiscais” (Colegiado da CVM, PAS CVM 23/05, Rel. Diretor

**DECLARAÇÃO DE VOTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TÊXTIL
RENAUXVIEW S/A – EXERCÍCIO FINDO 2014**

Marcos Barbosa Pinto, j. 2.10.2007). A infração do §3º enseja punição administrativa, segundo esse mesmo julgado.” (grifo nosso) (Lazzareschi Neto, Alfredo Sérgio - Lei das sociedades por ações anotada / Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto – 3. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2010.”

Nesse sentido, entendemos que a Administração, ao não comunicar a realização de reunião em que seria requerida a presença dos membros do conselho fiscal nos termos do art. 163, II, combinado com o §3º da Lei n.º 6.404/76, está obstando a regular participação dos membros do conselho fiscal, em violação à lei societária e em prejuízo da Companhia e de seus Acionistas.

2. Ausência de Entrega do Relatório Anual da Administração:

No dia 16 de março de 2016, foram encaminhados ao Conselho Fiscal os arquivos referentes às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015, bem como o relatório dos auditores independentes sobre tais demonstrações.

Entretanto, não foi encaminhado arquivo referente ao Relatório Anual da Administração, conforme preceitua o art. 163, II, o qual prevê como competência do conselho fiscal “opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral”.

Dessa forma, tendo em vista o óbice da Administração, não há como o Conselho Fiscal cumprir com suas obrigações legais neste ponto.

3. Ausência de Entrega de Informações e Documentos Requeridos:

Os Conselheiros Fiscais Luis Noel e Murici dos Santos apresentaram junto à Administração da Companhia, em ata ou requerimentos anexos à mesma, informações e documentos, necessários para que fosse possível melhor entender os atos e fatos registrados nos balancetes mensais e informações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2015.

Entretanto, até a presente data, parte das informações e documentos requeridos não foram disponibilizados pela Administração da Companhia, caracterizando uma limitação de escopo, por afrontar o art. 163, §2º da Lei n.º 6.404/76.

Por entenderem que as informações e documentos solicitados são relevantes à sua atuação, os conselheiros, em cumprimento ao seu dever de fiscalização, ingressaram com reclamação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM solicitando

**DECLARAÇÃO DE VOTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TÊXTIL
RENAUXVIEW S/A – EXERCÍCIO FINDO 2014**

que se determine a Administração da Companhia o encaminhamento das informações e documentos solicitados.

Em 04 de março de 2016, através do Ofício nº 46/2016-CVM/SEP/GEA-4, enviado à Companhia e a estes conselheiros fiscais, a CVM concluiu que “ainda que a administração da Companhia entenda tratar-se de documento com caráter estratégico ou sigiloso, o conselheiro fiscal, no exercício de suas atribuições de fiscalização, de forma justificada, deve ter acesso, de forma oportuna, a essas informações”.

4. Entrega Intempestiva de Informações Referentes ao 4º Trimestre de 2015:

As informações relativas ao 4º trimestre de 2015, dentre elas os balancetes mensais de outubro, novembro e dezembro, somente foram enviadas ao Conselho Fiscal em 10 de março de 2016, 8 (oito) dias antes da reunião do Conselho Fiscal para exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Segundo o art. 163, §1º da Lei 6.404/76, “os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, **dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes** e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos” (grifo nosso).

O descumprimento do prazo legal para disponibilização dos balancetes caracteriza-se como uma limitação de escopo na atuação do Conselho Fiscal.

5. Ausência de Disponibilização de Controles Internos:

Em diversas ocasiões ao longo do exercício de seu mandato, o conselheiro Luis Noel solicitou à Administração a apresentação de relatório com o controle de volume de tecidos produzidos e vendidos, de forma a subsidiar uma análise de preço x volume e custo x volume.

Ressalta-se que a divulgação de tais informações é uma prática corrente do mercado, sendo divulgada pela grande parte das empresas com ações registradas em bolsa de valores. O Parecer de Orientação CVM nº 15/1987 dispõe, em seu item 2, a título de recomendação e exemplo, uma relação de itens que constituem informações que

**DECLARAÇÃO DE VOTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TÊXTIL
RENAUXVIEW S/A – EXERCÍCIO FINDO 2014**

atendem aos interesses dos acionistas das companhias, dentre os quais podemos encontrar:

Descrição dos negócios, produtos e serviços: histórico das vendas físicas dos últimos dois anos e vendas em moeda de poder aquisitivo da data do encerramento do exercício social. Algumas empresas apresentam descrição e análise por segmento ou linha de produto, quando relevantes para a sua compreensão e avaliação.

Entretanto, apesar da prática corrente e orientação antiga da Comissão de Valores Mobiliários- CVM, a Administração da Companhia entende que tal informação não deve ser divulgada ao mercado e tampouco disponibilizada ao Conselho Fiscal, o que, mais uma vez, caracteriza-se em uma limitação de escopo na atuação do Conselho Fiscal. Tal informação é ainda mais importante no caso da Companhia, uma vez que os custos das mercadorias vendidas são apurados em planilhas de Excel e posteriormente reinseridos no sistema contábil.

B. FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA:

1. Item 10 – Comentários dos Diretores:

No formulário de referência, cuja última versão foi disponibilizada no *website* da Comissão de Valores Mobiliários –CVM em 27/05/2015, pode-se verificar que não há qualquer comentário dos diretores sobre as matérias dos itens 10 a 10.11, conforme descrito no Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09. Entendemos que, dada a inexistência de comentários, principalmente aqueles relacionados ao item 10.6 – Controles Internos Relativos à Elaboração das Demonstrações Financeiras, não é possível assegurar a confiabilidade das demonstrações financeiras.

C. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

1. IRPJ e CSLL Diferidos – Prejuízo Fiscal e Base Negativa:

Conforme nota explicativa nº 9, “A Companhia mantém créditos fiscais de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL constituídos sobre prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas, respectivamente, os quais estão apresentados pelo seu valor líquido de realização (tributos diferidos ativos – tributos diferidos passivos), em conformidade com o que regulamenta o CPC 32, §74, item b.ii.

**DECLARAÇÃO DE VOTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TÊXTIL
RENAUXVIEW S/A – EXERCÍCIO FINDO 2014**

A Instrução CVM nº 371, determina, em seu art. 2º:

“Para fins de reconhecimento inicial do Ativo Fiscal Diferido, a companhia deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I – **apresentar histórico de rentabilidade;**

II – apresentar expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, fundamentada em estudo técnico de viabilidade, que permitam a realização do ativo fiscal diferido em um prazo máximo de dez anos; e

III – os lucros futuros referidos no inciso anterior deverão ser trazidos a valor presente com base no prazo total estimado para sua realização.” (grifo nosso)

O art. 3º da citada instrução prevê que “**presume-se não haver histórico de rentabilidade na companhia que não obteve lucro tributável em, pelo menos, 3 (três) dos cinco últimos exercícios sociais**” (grifo nosso).

A companhia não apresentou lucro tributável em qualquer dos últimos cinco exercícios sociais, razão pela qual não deveria ter constituído IRPJ e CSLL Diferidos Ativos.

2. Absorção de Acervo Líquido da Controlada Renauxview Ltda. :

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2015, foi aprovada a absorção pela Companhia do acervo líquido cindido da controlada Renauxview Ltda., o qual, por sua vez, foi objeto da cisão ocorrida na Companhia em agosto de 2013. As condições de tal operação estão descritas no documento “Protocolo de Cisão Renauxview Ltda. 2015”.

No item 2.e do Protocolo de Cisão é informado que “a operação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29/10/2012 da EMPRESA BENEFICIÁRIA, **não pode ser concretizada**, pela impossibilidade de registro do título translativo de propriedade do imóvel descrito no item 2.c acima. Assim, as partes optaram, porquanto fosse a transferência da propriedade, condição daquela operação, em realizar a presente cisão para reverter seus efeitos, **retornando as partes no mesmo estado que antes**” (grifo nosso).

O item 3.d do Protocolo de Cisão determina que “a atualização das obrigações do período de 29/10/2012 até a presente data, será reconhecida pela EMPRESA BENEFICIÁRIA, conforme relação constante do ANEXO II”.

No citado ANEXO II, consta que a atualização das obrigações entre 29/10/2012 e 30/09/2015 totaliza R\$89.110.451,97 (oitenta e nove milhões, cento e dez mil,

**DECLARAÇÃO DE VOTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TÊXTIL
RENAUXVIEW S/A – EXERCÍCIO FINDO 2014**

quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), valor este integralmente registrado na demonstração de resultados da Companhia no exercício de 2015. Entretanto, para que de fato as partes retornassem aos seus respectivos estados antes da cisão autorizada pela AGE em 29/10/2012, entendem estes conselheiros que a dívida deveria ser atualizada anualmente, impactando o resultado de 2015 somente o montante que lhe corresponde.

Dessa forma, para que as demonstrações financeiras da Têxtil Renauxview S/A, em 31 de dezembro de 2015, representem de forma relevante e fidedigna a situação patrimonial da empresa e os resultados de suas operações naquela data, é necessário que se faça a exclusão do lançamento de despesas financeiras de anos anteriores realizado no resultado de 2015 e se proceda à reapresentação retrospectiva, como se a operação de fato nunca tivesse ocorrido, conforme determinado pelo Pronunciamento CPC23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

3. Debêntures:

A Companhia apresenta, em 31 de dezembro de 2015, um saldo passivo de debêntures no montante de R\$18.129 mil (dezoito milhões, cento e vinte e nove mil reais), com uma variação de apenas 0,60% em relação ao saldo existente em 31/12/2015 (R\$18.020 mil).

Conforme a nota explicativa 19, as condições de emissão dessas debêntures previam a atualização do valor nominal com base no IGP-M, mais remuneração mensal equivalente a 0,8355%, o que fatalmente daria um valor superior à variação verificada no ano de 2015.

Entretanto, as notas explicativas às demonstrações financeiras não apresentam qualquer justificativa para tal fato.

4. IR e INSS retidos sobre Salários:

A Companhia apresenta, em 31 de dezembro de 2015, um saldo passivo consolidado de R\$886 mil (oitocentos e oitenta e seis mil reais) de Imposto de Renda Retido na Fonte e R\$3.721 mil (três milhões, setecentos e vinte e um mil reais) de INSS retido dos empregados em folha de pagamento que não foram tempestivamente recolhidos à Receita Federal.

**DECLARAÇÃO DE VOTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TÊXTIL
RENAUXVIEW S/A – EXERCÍCIO FINDO 2014**

Tal prática pode ser enquadrada como uma retenção indevida ou, em uma interpretação mais rigorosa da lei, como apropriação indébita. Entretanto, não há, nas notas explicativas às demonstrações financeiras informação acerca de tal situação.

5. Parcelamento com a CELESC:

Não há nota explicativa acerca do saldo de Parcelamento CELESC, cujo montante total (circulante e não circulante) monta a R\$50.205 mil (cinquenta milhões, duzentos e cinco mil reais).

De acordo com a cláusula 5ª, parágrafo único, do contrato de parcelamento assinado com a CELESC, em caso de inadimplência, todo o saldo devedor vincendo terá seu vencimento antecipado.

A Administração, apoiada em opinião de seus assessores jurídicos, entende que é necessária uma notificação de inadimplência por parte da CELESC para que o saldo seja considerado integralmente vencido e, portanto, não realizou a reclassificação do saldo não circulante para o circulante.

O CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, em seu item 74, determina que “Quando a entidade quebrar um acordo contratual (*covenant*) de um empréstimo de longo prazo (índice de endividamento ou de cobertura de juros, por exemplo) ao término ou antes do término do período de reporte, tornando o passivo vencido e pagável à ordem do credor, o passivo deve ser classificado como circulante mesmo que o credor tenha concordado, após a data do balanço e antes da autorização para emissão das demonstrações contábeis, em não exigir pagamento antecipado como consequência da quebra do *covenant*. **O passivo deve ser classificado como circulante porque, à data do balanço, a entidade não tem o direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data**” (grifo nosso).

Dessa forma, independentemente da interpretação jurídica da necessidade ou não de notificação de inadimplência por parte da CELESC para que o saldo integral seja considerado vencido, as regras contábeis exigem a reclassificação para o circulante.

6. Divulgação Inadequada das Notas Explicativas:

O Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, em seu item 112.c determina que “as notas explicativas devem prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis,

**DECLARAÇÃO DE VOTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TÊXTIL
RENAUXVIEW S/A – EXERCÍCIO FINDO 2014**

mas que seja relevante para sua compreensão”. Além disso, em seu item 78 informa que “o detalhamento proporcionado nas subclassificações depende dos requisitos dos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC e da dimensão, natureza e função dos montantes envolvidos”.

As notas explicativas às demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2015 não atendem integralmente ao acima disposto, no que segue:

- Não há nota explicativa para o saldo de R\$2.613 mil (dois milhões, seiscentos e treze mil reais) a título de Contas a Receber – Não Circulante, o qual, ressalta-se, manteve o mesmo saldo anteriormente apresentado em 31/12/2014;
- Também não é apresentado detalhamento do saldo dos Tributos Federais Parcelados do Não Circulante, no valor de R\$54.142 mil (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil reais). Como requerido pelo art. 176, §5º, inciso IV, alínea e, da Lei 6.404/76, “as notas explicativas devem indicar a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo”;
- A nota 2.g trata das práticas contábeis para o imobilizado, com uma descrição sucinta de que “nos casos em que houve reavaliações, estão mantidas”. O Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado determina maior nível de divulgação de informações;
- A nota 18 - Provisão para Contingências não atende aos critérios de divulgação determinados pelo Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma vez que é necessário relatar as principais ações provisionadas. Nota-se que é apresentado quadro com os valores por natureza (trabalhista e cível) para as contingências com risco possível, mas tal quadro não é apresentado para o caso das causas com risco provável. Além disso, é necessário demonstrar a movimentação ocorrida no período.

7. Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras:

Com base nas informações constantes das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2015, encaminhada aos Conselheiros Fiscais em 16/03/2016, constatamos a ausência da Declaração dos Diretores